LEI Nº 957/2015

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA,** faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 20 (vinte) servidores, na qualidade de diarista, para atendimento ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Artigo 2º - Entende-se como diarista o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente, e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, anteriormente ao início das atividades, relação nominal dos servidores a serem contratados, com as cópias dos documentos pessoais de cada um, para elaboração do contrato, bem como, antes do prazo para os pagamentos, a respectiva quantidade de diárias laboradas no período, para que os mesmos sejam processados.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da assinatura do contrato e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 90 (noventa) dias, devendo os servidores ser ressarcidos, de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Artigo 4° - Fica estabelecido o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

Artigo 5° - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6° - Os contratados, nos termos desta Lei, não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7° - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

Artigo 8° - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias, consecutivos, sem motivo justificado.

Artigo 9° - O pessoal contratado poderá, a critério da Administração Municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do município.

Artigo 10° - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 03 de março de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal